



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a instituição da licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos para os Servidores Municipais da Cidade de Embu das Artes e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica assegurado aos Servidores Municipais do Município de Embu das Artes o direito à **licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos**, a ser usufruída a partir do nascimento ou da adoção de filho.

**Parágrafo único.** A licença paternidade será concedida com a **mesma remuneração e benefícios** que o servidor tiver direito durante seu período de atividade, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º** A licença paternidade de que trata esta Lei será concedida ao Servidor Municipal, **independentemente de sua posição hierárquica**, tempo de serviço ou qualquer outra condição vinculada ao cargo ou função desempenhada.

**Art. 3º** O servidor que usufruir da licença paternidade terá direito à **prorrogação do período de afastamento**, caso ocorra qualquer complicação no nascimento ou na adoção do filho, sendo este prazo ajustado conforme as necessidades do caso, garantindo a continuidade do vínculo familiar.

**Art. 4º** Esta Lei não implicará em qualquer prejuízo aos direitos do servidor, especialmente em relação a **aposentadoria, férias, promoções** ou quaisquer outras prerrogativas asseguradas por lei, devendo o período de licença paternidade ser contado como **tempo de serviço** para todos os efeitos legais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei** visa instituir a licença paternidade de **20 (vinte) dias consecutivos** para os Servidores Municipais da Cidade de Embu das Artes, acompanhando as necessidades da sociedade contemporânea, que reconhece a importância da participação ativa dos pais nos cuidados com seus filhos, especialmente no período inicial de vida.

A ampliação da licença paternidade para **20 dias** segue o modelo já adotado pelo Governo Federal, conforme o **Decreto nº 8.737/2016**, que estendeu a licença paternidade de **5 para 20 dias** para os servidores públicos da União. Com isso, buscamos alinhar as normas municipais à prática federal, garantindo um apoio efetivo aos servidores municipais.

Esse período de licença ampliado proporciona aos pais tempo suficiente para acompanhar o nascimento ou a adoção de seus filhos, promovendo um ambiente familiar mais saudável e equilibrado. Ao oferecer 20 dias consecutivos de licença, este projeto não apenas fortalece os vínculos familiares, mas também



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003800390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

contribui para uma sociedade mais igualitária, em que ambos os pais têm a oportunidade de compartilhar igualmente os cuidados com a criança.

O reconhecimento da paternidade ativa, apoiada por essa medida, não só favorece o desenvolvimento saudável da criança, como também permite ao servidor usufruir de um período de afastamento sem preocupações financeiras, uma vez que a licença será concedida com **remuneração integral**.

Com a implementação desta lei, o Município de Embu das Artes reafirma seu compromisso com a valorização do servidor público, a promoção da igualdade de gênero e o fortalecimento das instituições familiares. Ao ampliar a licença paternidade, o município contribuirá para uma sociedade mais solidária, coesa e responsável.

Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário "Mestre Gama", 6 de março de 2026

**Rochinha - AVANTE**



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003800390034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.

